

da 3.^a das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.^o da lei de 29 de Abril de 1913: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial das quantias de 56.543\$51 e 115.285\$29, destinadas ao «Fundo de amortização e reserva» nos termos das alíneas, respectivamente, a) e c) da base 2.^a da lei de 9 de Setembro de 1915, devendo a importância deste crédito, no total de 171.828\$80, ser descrita em novo artigo n.^o 29.^o-C, capítulo 6.^o, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1915-1916, sob a rubrica: «Fundo de amortização e reserva pela lei n.^o 404, de 9 de Setembro de 1915: Importância dos juros, conforme a condição 2.^a do contrato realizado com o Banco de Portugal por escritura de 30 de Setembro de 1915, nos termos da lei n.^o 404». A referida quantia de 171.828\$80 foi arrecadada e encontra-se escriturada na receita sob a seguinte epigrafe: «Participação em lucros pelo excesso da circulação fiduciária nos termos das alíneas a) e c) da base 2.^a anexa à lei n.^o 404, de 9 de Setembro de 1915».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.^o do decreto n.^o 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, nos termos da alínea a) do n.^o 2.^o do artigo 13.^o do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério, Ministro das Finanças, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—João Catinho de Meneses—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—António Maria da Silva—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.^o 474

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. São suprimidas as palavras «como provisor» da alínea c) no n.^o 3.^o do artigo 433.^o do decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército metropolitano.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado—José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

LEI N.^o 475

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.^o As disposições da lei de 13 de Julho de 1914 relativas ao primeiro sargento Rodolfo, n.^o 1 da 4.^a companhia e 7 de matrícula do batalhão n.^o 1 da guarda nacional republicana, são extensivas a todos os indivíduos provenientes do corpo de marinheiros da armada que foram promovidos ao posto de primeiro sar-

gento, por distinção, em vista dos relevantes serviços prestados por ocasião da implantação da República e que possuíam as habilitações precisas para atingir o grau de oficial para o quadro auxiliar do serviço naval.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado—José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.^o 2:192

Sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do n.^o 5.^o do artigo 25.^o da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no orçamento da despesa do Ministério das Colónias, fixada por lei de 31 de Agosto último, dentro do capítulo 2.^o, seja transferida a quantia de 70\$96 do artigo 14.^o para o artigo 41.^o para reforço da verba destinada ao pagamento da cota parte do soldo de um oficial de artilharia reformado pela *Ordem do Exército* n.^o 23, 2.^a série, de 17 de Novembro último, e que serviu no referido Ministério.

O presente decreto será imediatamente publicado no *Diário do Governo* depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—João Catinho de Meneses—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—António Maria da Silva—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

PORTARIA N.^o 554

Como rectificação se publica novamente a portaria inserta no *Diário do Governo* n.^o 8, 1.^a série, de 14 deste mês:

Tornando-se necessário providenciar sobre a forma por que os reitores dos liceus devem proceder com respeito aos pedidos de transferências dos alunos durante o decurso do ano lectivo, dum para outro liceu: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que nenhuma transferência seja concedida sem que os reitores adquiram a certeza de serem absolutamente atendíveis as razões expostas pelos requerentes, não deixando de averiguar-se, no caso do motivo alegado ser a mudança de residência de sua família, se ela de facto se realizou.

Quaisquer transferências que venham a efectuar-se, com manifesta deturpação das disposições que as autorizam deverão ser imediatamente invalidadas.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1916.—O Ministro de Instrução Pública, *Frederico António Ferreira de Simas.*